ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 29 de julho p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE TC-003995/026/06

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsáveis: Celso Antonio Giglio, Lucimar Russo Vilela, José Carlos Ramos de Oliveira e Maria Ângela de Souza Ferreira (Superintendentes).

Exercício: 2006.

Acompanham: TC-003995/126/06 e Expedientes: TC-024664/026/05, TC-024955/026/06, TC-031300/026/06 e TC-028506/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, exercício de 2006, quitando-se os dirigentes Celso Antonio Giglio e José Carlos Ramos de Oliveira e seus substitutos legais Lucimar Russo Vilela e Maria Ângela de Souza Ferreira, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual responsável pelo Instituto.

TC-027540/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para implantação de postos de pesagem de veículos na rodovia SP-270, km 186+053 – trecho Angatuba – Itapetininga e km 186+053 – trecho Itapetininga – Angatuba, sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-06. Valor – R\$2.010.622,84. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 04-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato de fls. 2/8 e o termo aditivo e modificativo de fls. 416/417, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-036965/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Contratada**: TES-Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) **Instrumento(s):** Milton Pelegrini (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviços de videoconferência multiponto, multiplataforma e multiprotocolo para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-06. Valor – R\$3.260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 08-08-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 14/0322/06/05 e o contrato de fls. 458/466, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-042422/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela **Homologação**: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões". Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$4.912.137,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 11-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 064/2006 e o subseqüente Contrato de nº 10/06, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-037572/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica

Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-01-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-09-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação dos sistemas eletro eletrônicos e de tecnologia da informação das travessias litorâneas sob jurisdição da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.498.566,29.

Advogado: Luiz Antonio Tavolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-010342/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nancy Regina Costa Flosi (Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de 500 unidades de microcomputador portátil tipo Notebooks, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº003/2006.

Em Julgamento: Termo de Adesão de 21-12-07. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.940.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de fls. 72/79, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 71).

TC-028697/026/03

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda. objetivando a prestação de serviços de obra civil de construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador elétrico de passageiros, para transporte de pessoa portadora de deficiência em Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-08, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseqüência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-036608/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Bennatti Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho nº 030509 em 22-08-07. Valor – R\$1.180.561,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 185/2006, a Ata de

Registro de Preços nº 185/2006 e a Nota de Empenho nº 030509, de 22/08/07, com recomendações à Origem.

TC-005057/026/08

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo -

FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sergio Robles Reis de Queiroz (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Tiezzi Junior (Chefe do Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnico profissionais especializados, de interesse da Secretaria, consubstanciados no projeto intitulado Parque Ecológico de São Paulo – Formatação Jurídica e Desenvolvimento de Potencialidades, que objetiva assessorar na tarefa relacionada à implantação do referido parque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$956.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 28-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 92/07.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001063/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-10.

Em Julgamento: Termos aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06, 11-06-07 e 24-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007948/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CONSIST – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta (Diretor).

Objeto: Cessão adicional (upgrade) dos programas de computador (software) Adabas, Adabas Online System, Adabas SQL Server, Adabas Delta Save Facility, Natural, Natural for DB2 Communication, Natural Advanced Facilities, Predict, Entire X e Entire Access, incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legal o ato das despesas decorrentes.

TC-011567/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança bancária.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031741/026/06

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-04-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação do sistema principal do dispositivo de drenagem da SP-065 – rodovia D. Pero I – Interseção com o anel viário de Campinas e no acesso ao Distrito de Sousas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$3.003.453,03. Termos Aditivos e Modificativos 1º e 2º celebrados em 14-06-06 e 18-09-06.

Advogados: Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033500/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Manutenção Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e serviços comuns de troca de hidrômetros, supressão de ligações e execução de ligações avulsas de água e esgoto do crescimento vegetativo, dos Escritórios Regionais de Franco da Rocha e Municípios de Francisco Morato, Cajamar, Escritório Regional de Bragança Paulista e Municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis e Vargem, Escritório Regional de Pirituba, Escritório Regional de Perus e Município de Caieiras - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M - lote 2.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 10-08-07. Valor R\$1.466.137,46. Termos de Alteração nºs 1º e 2º celebrados em 12-12-07 e 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e seus dois termos aditivos, referentes ao Lote 2, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045756/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Contratada**: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Arnaldo Machado de Souza (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Souza (Diretor de Tecnologia da Informação) e Roberto Shiyunji Nishikawa (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Execução de serviços de análise de sistemas e programação necessária para a manutenção das funcionalidades existentes e o desenvolvimento das novas funcionalidades para o Sistema GDAE e implementação de um ambiente de contingência para o SGBD Oracle e hospedagem de servidores no Datacenter PRODESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$1.794.092,00. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 18-04-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-004865/026/08

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das grades das Usinas de Rasgão e Porto Góes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$1.651.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-013164/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – tracolimo 1mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 75/07. Nota de Empenho nº 2007NE03078 emitida em 22-08-07. Valor – R\$2.499.624,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em exame, representados pela Nota de Empenho nº 3078/07, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017256/026/08

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora Geral).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-07. Valor – R\$1.146.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE TC-001400/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: M.B. Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito) e Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras e Servicos).

Objeto: Execução de serviços referente ao armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduo de serviço de saúde – RSS infectantes classificados como pertinentes ao Grupo "A". Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-07-04. Termo de Prorrogação e Alteração celebrado em 08-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado em 06-03-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Alteração nº 011/04 e o Termo de Prorrogação/Alteração nº 005/05, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001100/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Rosana Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$3.021.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 01-03-07 e 17-01-08.

Advogados: Alexandra Roque Mendes Ramalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/06 e o contrato de fls. 61/64, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicandose à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-036967/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Clínica Bandeirante S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços complementares à saúde na área de exames endoscópicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$664.305,36. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 06-06-07 e 02-04-08.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 17/05 e o Contrato nº 3458/06, de fls. 271/276, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, aplicando-se, em conseqüência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido os prazos mencionados, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar pena de multa ao Sr. José Auricchio Júnior, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs.

TC-000903/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.674.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado em 06-10-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 16/07 e o respectivo contrato, bem com ilegais os atos determinativos da despesa decorrente, aplicandose os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-036720/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de fotolito e impressão de publicação em formato tablóide (27,5 cm x 32 cm), para publicação do Diário Oficial de Santos, visando a divulgação das atividades, programas, projetos e Atos Oficiais da Administração Municipal, para a Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-07. **Advogados**: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, constante às fls. 363/364, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000638/011/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales. **Contratada:** Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis: óleo diesel, gasolina e álcool. **Em Julgamento**: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$1.457.863,17.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-000946/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração) e Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação e drenagem nas Ruas: Honorato Vicente, Hugo Dehn, Sebastiana Leite Bueno, Genciano Felipe Bueno, Casemiro de Abreu, Anália Maria Jesus Lemos do Val, Bairro de Baraqueçaba, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$2.422.154,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 011/07-DCS e o Contrato nº 2008SEOP029, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-006149/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: FM Rodrigues & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Tsutomu Ota (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Construção de 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais multifamiliares (cinco edifícios com sete pavimentos cada um), em alvenaria armada, no conjunto habitacional Alzira Franco II – 2ª etapa, no município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.684.280,23. Termo de Re-Ratificação celebrado em 09-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de reratificação, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-001551/026/06

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Emerson Afonso.

Acompanham: TC-001551/126/06 e TC-001551/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a suspensão imediata dos pagamentos com o convênio em favor dos Vereadores. Após o decurso do prazo recursal, será feita comunicação ao Ministério Público, em face do Artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Determinou, também, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo para que tome conhecimento desta decisão, a fim de que proceda às correções recomendadas no corpo do voto do Relator, devendo, ainda, em 30 (trinta) dias, ser prestada a informação sobre a paralisação do pagamento dos convênios, sob pena de acionamento do Ministério Público para as providências necessárias.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que seja aferido o cumprimento das correções noticiadas e das recomendações, nas próximas inspeções.

TC-001777/026/06

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Juarez Pereira Pardim.

Advogados: Flavio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição,

Marisa de Moura Andrade, Márcio de Paula Antunes e outros. **Acompanham**: TC-001777/126/06 e TC-001777/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a suspensão imediata dos pagamentos com o convênio em favor dos Vereadores. Após o decurso do prazo recursal, será feita comunicação ao Ministério Público, em face do Artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Determinou, também, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo, para que tome conhecimento desta decisão, transmitindo-se recomendações para correção dos pontos assinalados no voto do Relator; para que adote providências quanto à paralisação do pagamento dos convênios, providência que deverá ser informada a esta Corte de Contas em 30 (trinta) dias, sob pena de acionamento do Ministério Público para as providências necessárias; e para que promova as medidas cabíveis quanto à doação de bens pelo Legislativo.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que seja aferido o cumprimento das correções noticiadas e das recomendações, em próximas inspeções.

TC-001860/026/06

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Elias Saade.

Advogado: José Roberto Giron.

Acompanham: TC-001860/126/06 e TC-001860/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Após o decurso do prazo

recursal, será feita comunicação ao Ministério Público, em face do artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Determinou, também, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo, para que tome conhecimento desta decisão, a fim de que proceda às correções recomendadas no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que seja aferido o cumprimento das correções noticiadas e das recomendações, em próximas inspeções.

TC-001900/026/06

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti

Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001900/126/06 e TC-001900/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinações à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-3204/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Paulo Henrique Adomaitis, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003204/026/06

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alberto César Centeio de Araújo.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanham: TC-003204/126/06, TC-003204/226/06 e TC-003204/326/06 e Expedientes TC-042114/026/06 e TC-000574/005/08.

Sustentação Oral: Advogado - Paulo Henrique Adomaitis.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Henrique Adomaitis, advogado da parte, que produziu defesa oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles constantes do TC-1677/005/08, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-042114/026/06 e do TC-000574/005/08, encaminhando-se, antes, quanto ao último, em face do solicitado, cópia da presente decisão ao Ministério Público.

TC-003341/026/06

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogados: Orestes Mazieiro e Érica Soares Pinto.

Acompanham: TC-003341/126/06, TC-003341/226/06 e TC-003341/326/06 e Expedientes: TC-025448/026/06 e TC-019136/036/09

018136/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-025448/026/06 e TC-018136/026/08, dando-se, antes, quanto a este último, ciência da presente decisão à Promotoria de Justiça de Mococa.

TC-003344/026/06

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio

Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros

Acompanham: TC-003344/126/06, TC-003344/226/06 e TC-003344/326/06 e Expedientes: TC-002380/003/06, TC-002381/003/06, TC-007732/026/07 e TC-014349/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002755/006/01

Recorrente: José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício de 2000.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que aplicou multa ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. **Advogados**: Flavia Maria Palaveri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Luiz Galvão Chaim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para cancelar a multa imposta ao Sr. José Alberto Gimenez, Prefeito do Município de Sertãozinho.

TC-800223/419/02

Recorrente: Waldemar Calvo – Ex-Prefeito do Município de Tarabaí. **Assunto**: Apartado das contas do Município de Tarabaí, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas sem comprovação.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-07, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Galli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, rejeitou a argüição de nulidade apresentada pelo recorrente e conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, reconhecendo, entretanto, que o valor a ser devolvido é o constante às fls. 398/401, mantendo-se, no mais, os termos da r. sentença proferida.

TC-002211/011/06

Recorrentes: Adelson Mariano de Brito – Funcionário admitido pela Prefeitura Municipal de Jales e Hilário Pupim - Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2004.

Responsável: Hilário Pupim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que julgou irregular a admissão de Adelson Mariano de Brito (médico), negando-lhe registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Advogados: Daniela C. D. Cosceli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e acolheu a preliminar argüida, para o fim de ser decretada nula a r. sentença combatida, cassandose inclusive a multa aplicada ao responsável, determinando o retorno do processado ao Relator originário para adoção das providências necessárias.

TC-033395/026/06

Recorrente: Jose Roberto Preto – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no exercício de 2005.

Responsável: Jose Roberto Preto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a decisão singular de fls. 94/95, que julgou ilegais os atos de admissão constante às fls. 05 e 06, durante o exercício de 2005.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008354/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Iara Aparecida Gobbett (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura).

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos de Almeida.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de sobrecoxa in natura com os respectivos ossos e pele, peito sem pele e sem osso de frango, destinados às unidades afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$1.121.247,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001455/026/06 **Câmara Municipal**: Jaú.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Carlos Borgo.

Acompanham: TC-001455/126/06 e TC-001455/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jaú, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Carlos Borgo, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, determinação à Auditoria da Casa e formação de autos próprios para apreciação da admissão por tempo determinado da servidora Olímpia Aparecida da Silva Soragni, obtendo da Câmara Municipal de Jaú, para tanto, toda documentação necessária, nos termos do artigo 80, inciso II, das Instruções nº 02/2007, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.

TC-001847/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antônio César de Faria.

Advogados: Valéria Aparecida Fernandes Ribeiro e outros. **Acompanham**: TC-001847/126/06 e TC-001847/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antônio César de Faria, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001821/026/06

Câmara Municipal: Jeriguara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alberico Nonato Coelho.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-001821/126/06 e TC-001821/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Alberico Nonato Coelho, com alerta ao Chefe do Legislativo e recomendações à Origem.

TC-002927/026/06

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcio Cecchettini.

Advogados: Regina Maria Rosada Pântano, Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci, Marco Antonio Donário e outros.

Acompanham: TC-002927/126/06, TC-002927/226/06 e TC-002927/326/06 e Expedientes: TC-030146/026/07, TC-035864/026/06 e TC-041579/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003096/026/06

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Severino de Andrade.

Acompanham: TC-003096/126/06, TC-003096/226/06 e TC-003096/326/06 e Expedientes: TC-031012/026/06, TC-001546/004/06, TC-001924/004/06, TC-000754/004/07, TC-001410/004/07 e TC-008699/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações ao Sr. Prefeito Municipal, à margem do voto e mediante ofício; determinação à Auditoria competente da Casa; e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame do presente feito.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Marcelo Gonçalves Saliba, subscritor dos TCs-031012/026/06, 001546/004/06, 001924/004/06 e 008699/026/07, encaminhando-lhe cópia do presente voto e de fls. 56/63, para o que for de sua alçada; bem como aos Prefeitos dos Municípios de Ourinhos e Canitar, remetendo-lhes, respectivamente, cópias de fls. 50 e 51 do relatório da Auditoria, para ciência e providências quanto ao apontado acúmulo remunerado de cargos

TC-003509/026/06

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valderez Gomes de Lucena Filho.

Acompanham: TC-003509/126/06, TC-003509/226/06 e TC-003509/326/06 e Expediente: TC-002840/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma do TC-02840/007/07.

TC-002600/003/03

Recorrente: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – Mogi Guaçu – Diretor Administrativo Fincheiro – Synésio Ramos Junior.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – Mogi Guaçu, no exercício de 2002.

Responsável: Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-06, que negou registro aos atos de admissão por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Wilson Barbosa Guimarães e Wanderley Fleming.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deulhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de fls. 2/13, praticadas pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, de Mogi Guaçu, no exercício de 2002, com alerta ao atual Administrador.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001638/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela **Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", destinados a servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-04. Valor - R\$885.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicados em 28-09-06 e 08-05-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Maria Fernanda Pessati Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Prefeito Itamar Francisco Machado Borges, pena de multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, em face das ofensas aos artigos 3º e 46 da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, o arquivamento do expediente TC-37839/026/07.

TC-000504/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Adalberto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e operação de equipamentos nos setores da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadoria da Administração em bens móveis e imóveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-05. Valor – R\$1.327.768,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 29-06-07.

Sustentação Oral proferida em sessão de 15-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008977/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Victor Gomes Figueiredo (Secretário de Finanças em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização, suporte técnico e aperfeiçoamento do sistema GISSONLINE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 08-05-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, à vista da incidência da origem nos mesmos vícios da contratação anterior, julgada irregular por esta Casa, aplicar multa ao responsável, Senhor Manoel Victor Gomes Figueiredo, Secretário de Finanças em Exercício, no valor monetário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-000929/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taiaçu.

Contratada: ASSEME - Associação de Assistência Médica de Taiaçu. **Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Rodrigues Caldeira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Rodrigues Caldeira e Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeitos).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade Mista de Saúde de Taiaçu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 28-12-04. Valor(es) – R\$600.000,00 (para o exercício 2005) e R\$3.282.365,00 (global estimado). Termo Aditivo celebrado em 21-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicados em 10-09-05, 10-02-07 e 04-05-07.

Advogados: Wladimir Sanches, Carlos Alberto Diniz, Jeferson Iori, Eurídice Barjud Canuto Albuquerque Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato de gestão e o 1º termo aditivo, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Prefeitura e determinação à Auditoria da Casa.

TC-036969/026/05

Contratante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Contratada: AMESP Sistema de Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magno Eiji Mori (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-05. Valor – R\$4.590.000,00. Termo de prorrogação celebrado em 16-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado em 23-09-06 e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 03-04-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o respectivo ajuste e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000654/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: LTI Serviços de Informática & Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de limpeza nas Unidades Escolares e na Sede da Secretaria da Educação, com fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor - R\$1.281.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000917/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Verssat Construções, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.-EPP

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e instalação de abrigos de ônibus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001689/026/06

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Elias Marques.

Acompanham: TC-001689/126/06 e TC-001689/326/06.

Advogado: Ângelo Becheli Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que adote providências visando ao ressarcimento do erário, pelo ordenador das despesas, à época, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos ao subsídio em excesso em decorrência da concessão irregular de revisão geral anual e ao pagamento pelo comparecimento a sessões extraordinárias, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 104 da referida Lei Complementar. Transcorrido o prazo fixado, sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001974/026/06

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo Simões.

Acompanham: TC-001974/126/06 e TC-001974/326/06.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral e Roberto Gaspar Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar

nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos aos pagamentos pelo comparecimento às sessões extraordinárias (Vereadores e Presidente da Câmara – fls. 80/82), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado, sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001612/026/06

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: José Nilton Lima de Oliveira, Marcelo

Gaspar Pinto, Gilson Fidalgo Salgado e Carlos Eduardo Pirani.

Períodos: (01-01-06 a 12-05-06), (12-05-06 a 16-05-06 e 12-09-06

a 19-09-06), (16-05-06 a 12-09-06) e (19-09-06 a 31-12-06).

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos.

Acompanham: TC-001612/126/06 e TC-001612/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003595/026/07

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Benjamin Domingos Fiorellini. **Acompanham**: TC-003595/126/07 e TC-003595/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do julgamento, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

TC-003007/026/06

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Acompanham: TC-003007/126/06, TC-003007/226/06 e TC-003007/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003177/026/06

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Milanez Júnior.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi e Adriana Aparecida Fernandes

Barbosa.

Acompanham: TC-003177/126/06, TC-003177/226/06 e TC-

003177/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-002097/010/05

Recorrente: Silvio Felix da Silva – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., objetivando reforma e ampliação da CEIEF Prada da Secretaria da Educação.

Responsável: Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha Expediente: TC-000351/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

TC-014225/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda., objetivando a realização de obra de construção civil do Ginásio Poliespotivo Coberto sito a Rua Cardeal no Bairro Portal das Laranjeiras.

Responsável: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor

equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Sustentação Oral proferida em sessão de 22-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem excluídas, dos fundamentos da r. decisão recorrida, a falha concernente à pesquisa de preços, bem como a multa aplicada ao responsável, que deve ser cancelada, mantendo-se, no mais, a r. decisão atacada.

TC-001731/026/02

Recorrente: Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Débora de Carvalho Baptista, José Blanes Sala e outros.

Acompanha: TC-001731/126/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG